



**LEI COMPLEMENTAR N° 489,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017, que `dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra – SP’, e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam criadas as letras “c” e “d” ao inciso I do parágrafo único do artigo 29 da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

Parágrafo único. (...)

I – (...)

c) Divisão de Urgência e Emergência.

d) Divisão de Saúde Bucal.

Art. 2º. Ficam revogados os itens 1 e 4, da alínea “a”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 29 da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017.

Art. 3º. O Anexo III, letra “c”, item 3 da Lei Complementar nº 276 de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

52. Gerente de Divisão de Urgência e Emergência:

I. assistir o Secretário na proposição de políticas de saúde pública para o Município, participando ativamente da elaboração da política municipal de saúde;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

- II.** promover a gestão global do Setor de Urgência e Emergência, o que inclui o planejamento, a coordenação de equipes e a garantia da qualidade do atendimento prestado aos pacientes;
- III.** promover a gestão estratégica e operacional do Setor de Urgência e Emergência, de modo a garantir a eficiência e a qualidade do atendimento a pacientes em estado crítico;
- IV.** promover a gestão de pessoas, de modo a liderar, supervisionar e coordenar a equipe de enfermagem;
- V.** promover a gestão operacional e de fluxos, de modo a implementar e supervisionar protocolos e fluxos de trabalho;
- VI.** promover a gestão de recursos, de modo a controlar e gerir materiais, equipamentos e suprimentos, assegurando que tudo esteja disponível e operacional para o atendimento de emergência;
- VII.** promover a gestão de qualidade e segurança, garantindo um ambiente acolhedor e que preserve a dignidade e privacidade do paciente;
- VIII.** promover a gestão de treinamento e capacitação, de modo a organizar e incentivar treinamentos e cursos de educação continuada para a equipe, garantindo que todos estejam atualizados com os conhecimentos e o uso adequado dos equipamentos;
- IX.** promover a avaliação sistemática em conjunto com a equipe, os dados estatísticos de produção, de eficiência e eficácia do sistema de urgência e emergência;
- X.** desenvolver, junto à comunidade, atividades educativas que objetivem a melhoria e a preservação da saúde;
- XI.** identificar e indicar necessidades de treinamento e promover a capacitação de equipe de Urgência e Emergência;
- XII.** promover estudos e análise de programas especializados de saúde, propondo formas de executá-los compatíveis com a realidade local;
- XIII.** orientar a fiscalização dos convênios e contratos firmados pela Secretaria Municipal com entidades privadas e filantrópicas prestadoras de serviços de saúde no Município;
- XIV.** propor ao Secretário Municipal modificação ou cancelamento de contratos e/ou convênios, quando couber, redigindo e anexando pareceres necessários à decisão;
- XV.** planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades inerentes às áreas de gestão de pessoas, gestão financeira e orçamentária, material, almoxarifado,



infraestrutura e serviços, bem como a frota de veículos de Urgência e Emergência;

XVI.*proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas e de melhoria de processos da Secretaria Municipal, bem como elaborar normas para disciplinar os diversos subsistemas, em articulação com os Departamentos e órgãos afins;*

XVII.*participar da elaboração de Planos institucionais, de programas e projetos dos outros órgãos da Prefeitura; bem como, analisar as repercussões financeiras decorrentes dos planos dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;*

XVIII.*coordenar, acompanhar e avaliar, em articulação com os demais órgãos da Secretaria Municipal, as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, ao desenvolvimento, à capacitação, à avaliação de desempenho, saúde e qualidade de vida dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;*

XIX.*levantar as necessidades de serviços auxiliares com vistas aos procedimentos de aquisição para o bom funcionamento da Secretaria Municipal;*

XX.*desempenhar outras atividades afins.*

(....)

55. Gerente de Divisão de Saúde Bucal:

I.*assistir o Secretário na proposição de políticas de saúde pública para o Município, participando ativamente da elaboração da política municipal de saúde bucal;*

II.*promover a gestão global do Setor de Saúde Bucal, o que inclui o planejamento, a coordenação de equipes e a garantia da qualidade do atendimento prestado aos pacientes;*

III.*promover a gestão estratégica e operacional do Setor de Saúde Bucal, de modo a garantir a eficiência e a qualidade do atendimento a pacientes;*

IV.*promover a gestão de pessoas, de modo a liderar, supervisionar e coordenar a equipe de saúde bucal;*

V.*promover a gestão operacional e de fluxos, de modo a implementar e supervisionar protocolos e fluxos de trabalho;*

VI.*promover a gestão de recursos, de modo a controlar e gerir materiais, equipamentos e suprimentos, assegurando que tudo esteja disponível e operacional para o atendimento em saúde bucal;*



VII. promover a gestão de qualidade e segurança, garantindo um ambiente acolhedor e que preserve a dignidade e privacidade do paciente;

VIII. promover a gestão de treinamento e capacitação, de modo a organizar e incentivar treinamentos e cursos de educação continuada para a equipe, garantindo que todos estejam atualizados com os conhecimentos e o uso adequado dos equipamentos;

IX. promover a avaliação sistemática em conjunto com a equipe, os dados estatísticos de produção, de eficiência e eficácia do sistema de saúde bucal;

X. desenvolver, junto à comunidade, atividades educativas que objetivem a melhoria e a preservação da saúde bucal;

XI. identificar e indicar necessidades de treinamento e promover a capacitação de equipe de saúde bucal;

XII. promover estudos e análise de programas especializados de saúde bucal, propondo formas de executá-los compatíveis com a realidade local;

XIII. orientar a fiscalização dos convênios e contratos firmados pela Secretaria Municipal com entidades privadas e filantrópicas prestadoras de serviços de saúde bucal no Município;

XIV. propor ao Secretário Municipal modificação ou cancelamento de contratos e/ou convênios, quando couber, redigindo e anexando pareceres necessários à decisão;

XV. planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades inerentes às áreas de gestão de pessoas, gestão financeira e orçamentária, material, almoxarifado, infraestrutura e serviços;

XVI. proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas e de melhoria de processos da Secretaria Municipal, bem como elaborar normas para disciplinar os diversos subsistemas, em articulação com os Departamentos e órgãos afins;

XVII. participar da elaboração de planos institucionais, de programas e projetos dos outros órgãos da Prefeitura; bem como, analisar as repercussões financeiras decorrentes dos planos dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII. coordenar, acompanhar e avaliar, em articulação com os demais órgãos da Secretaria Municipal, as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, ao desenvolvimento, à capacitação, à avaliação de desempenho, saúde bucal dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;



XIX.levantar as necessidades de serviços auxiliares com vistas aos procedimentos de aquisição para o bom funcionamento da Secretaria Municipal;

XX.desempenhar outras atividades afins.

Art. 4º. Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei complementar municipal não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, e disponível no site www.aracoiaaba.sp.gov.br, em 19 de dezembro de 2025.

